



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

PUBLIQUE-SE  
EM: 07/07/17

PUBLICADO DECRETO Nº 028/2017

EM: 07/06/17

Deonísio Ferreira de Assis  
Prefeito Municipal

Vandecy Cruz Machado Passos  
Assessora Especial  
PORT. Nº 012/2017

Dispõe sobre a proibição da comercialização de bebidas em garrafas e copos de vidro durante eventos públicos e particulares em áreas abertas, vias e espaços públicos realizados nesta municipalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no Artigo 105 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a necessidade e o dever do Município de organizar e baixar normas para os eventos públicos e particulares em vias e espaços públicos realizados nesta municipalidade.

**Considerando** a necessidade de maior segurança aos munícipes e turistas durante a realização eventos públicos e particulares em vias e espaços públicos realizados nesta municipalidade.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibido aos bares, restaurantes e similares, barraqueiros, ambulantes e consumidores instalados no Circuito do Carnaval, Circuito do São João, Quiôskues, Mercado Municipal, Estádio Municipal, Praças Municipais, Caís, Balneários, áreas abertas em espaços públicos, vias públicas e seus entornos, a comercialização de quaisquer bebidas envasadas em garrafas de vidro e servidas em copos de vidro durante as seguintes comemorações e eventos no Município da Barra:

**Parágrafo Único** - Aniversário da Cidade, Arraiá, Carnaval, Eventos Esportivos, São João, São Pedro, Padroeiro da Cidade, Vaquejadas e Réveillon.

**Art. 2º** - Os bares, restaurantes e similares instalados de forma definitiva neste município poderão comercializar bebidas envasadas em garrafas de vidro, mas, para tanto, deverão derramar o conteúdo das garrafas de vidro em recipientes plásticos ou em copos descartáveis.

**Parágrafo Único** - Os bares, restaurantes e similares instalados de forma definitiva neste município poderão servir seus consumidores em copo de vidro, desde que dentro das suas dependências e sobe sua responsabilidade.

**Art. 3º** - O descumprimento deste DECRETO acarretará:

**Parágrafo 1º** - Aos bares, restaurantes e similares: "a cassação do alvará de funcionamento, o fechamento do estabelecimento no ato da fiscalização enquanto durar o período dos festejos que tratam o **Paragrafo Único do Art. 1º** deste DECRETO e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)".



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

**Parágrafo 2º** - Aos barraqueiros e ambulantes: “a cassação da licença, apreensão das mercadorias no ato da fiscalização e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)”.

**Art. 5º** - Para o fiel cumprimento deste Decreto, fica assegurado à Administração Pública, caso se faça necessário, solicitar auxílio da Polícia Militar e/ou da Polícia Civil.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA,  
Estado da Bahia, em 07 de junho de 2017.

  
DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS  
Prefeito Municipal